

PROJETO DE LEI № 038/2018

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mequiel Zacarias Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída no Município de Alta Floresta-MT a política de controle populacional de cães e gatos, que será regida de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.
- **Art. 2º** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Parágrafo único. Fica proibida também, em todo o município, a realização caudectomia, conchectomia e cordectomia em cães (cortar rabos e orelhas) e onicectomia em gatos (retirada das unhas) e qualquer prática puramente estética e de mutilação que submeta os animais a sofrimento, incorrendo no crime de maus tratos e suas penalidades, conforme estabelecido em lei.

- **Art. 3º** Fica o município autorizado a proceder com a implementação de ações constantes junto a população com intuito de conscientização sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se evite as práticas cruéis e criminosas de abandono de filhotes e adultos, bem como, as situações de violência, maus-tratos e morte de animais.
- **Art. 4º** Fica o município autorizado a proceder com a implementação de ações relativas:
- I) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
 - a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

PL 038/2018 - folha **1** de **4**



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Plenário das Deliberações

- III) a conscientização da sociedade sobre a importância da identificação dos animais:
 - IV) a benefícios da adoção de cães e gatos.
- **Art. 5º** Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária criar, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais e associações de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.
- $\S 1^{\varrho}$ Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.
- $\S 2^{\varrho}$ Veterinários, professores de universidades e profissionais correlatos estarão autorizados a participar do programa
- **Art. 6º** A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:
- I Estudo a ser elaborado pela Secretaria de Saúde ou órgão indicado pelo Executivo Municipal, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face a superpopulação;
- II O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;
- III O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as comunidades de baixa renda.
- **Art. 7º** Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da criação e guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. Será realizada anualmente nas Escolas Públicas Municipais e demais instituições de ensino uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

- **Art. 8º** Todos os cães e gatos do Município de Alta Floresta-MT deverão ser registrados no órgão municipal responsável ou em estabelecimentos veterinários, devidamente credenciados por esse mesmo órgão.
- § 1º O Poder Público atribuirá via decreto do Executivo Municipal os valores das multas a quem abandonar animais, com adequado reajuste da mesma em caso de reincidência.
- § 2^{ϱ} Após o nascimento os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo a aplicação da vacina contra raiva.

PL 038/2018 - folha **2** de **4**



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Plenário das Deliberações

- $\S 3^{\varrho}$ Os proprietários de animais, residentes no Município de Alta Floresta-MT deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.
- § 4^{ϱ} Após o prazo estipulado nos parágrafos 2^{ϱ} e 3^{ϱ} , os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a.
 - I Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o estipulado nos §§ 2º e 3º;
 - II Vencido o prazo, o órgão sanitário poderá atribuir multa por animal não registrado, conforme estabelecido em decreto do Executivo Municipal, com notificação e, posteriormente, multa nos casos de não cumprimento;
- **Art. 9º** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por animal, por flagrante ou denúncia comprovada, a ser arbitrada pelo órgão sanitário.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados especificamente para o Órgão Municipal responsável por esta fiscalização.

- **Art. 10.** A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
 - **Art. 12.** Revogam-se às disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha". Alta Floresta - MT, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Mequiel Zacarias Ferreira



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deste projeto legislativo vem de encontro com a atual situação do município de Alta Floresta no que tange a questão dos animais abandonados nas ruas do município e a falta de políticas públicas e legislação específica que ajude na resolução da questão e estabeleça os requisitos mínimos para que a população assuma suas responsabilidades de maneira efetiva quanto ao cuidado com seus animais.

Convém citar que, a Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso aprovou recentemente a Lei Nº 10740 de 10 de agosto 2018 que "Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências" e que já especifica atribuições aos municípios, quanto a pauta determinada em sua súmula, com especial ênfase as responsabilidades do município e do Estado, que compartilham, em linhas gerais, a condução desse tipo de política pública.

Convém salientar ainda que, em nosso município, este trabalho tem sido realizado por ONGs e Associações da sociedade civil, com destaques para os trabalhos da PROTAAF (Inativo) e do grupo AMAMOS ANIMAIS (em atividade atualmente) uma vez que, o poder executivo municipal apresenta total ineficiência resolutiva quanto a questão, que, se agrava diariamente, desde a questão da superpopulação de animais, a propagação de doenças, os problemas com o lixo e o risco geral a população exposta a situação, tornando-se assim, indispensável que legislemos de maneira adequada sobre a questão e cobremos a aplicação efetiva da lei, garantindo tanto o bem estar dos animais quanto da própria população.

Desta forma, encaminhamos para as senhoras e senhores vereadores para que apreciem e sintam-se a vontade para propor ajustes necessários a está proposição.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha Alta Floresta - MT, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Mequiel Zacarias Ferreira